



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Gabinete da Secretária

Resolução SCEIC n.º 94, de 17 de dezembro de 2025

Estabelece o cadastro e a criação de um banco de dados de pessoas físicas para atuação em comissões especiais da Secretaria da Cultura, Economia e Indústrias Criativas e revoga a Resolução nº 60, de 18 de agosto de 2023.

MARILIA MARTON, Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso II, alínea "k", do Decreto nº 69.507, de 30 de abril de 2025,

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência de estabelecer um banco de dados de pessoas físicas, definidas como particulares em colaboração, para serem designadas como agentes públicos honoríficos, membros das comissões especiais das múltiplas políticas públicas vinculadas a esta Pasta,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o “Cadastro de Parecerista” para Comissões Especiais, com o objetivo de formar um banco de dados de pessoas físicas, definidas como particulares em colaboração, interessadas em serem designadas como membros, em comissões especiais.

Artigo 2º – O “Cadastro de Parecerista”, poderá ser utilizado para a designação de membros de comissões especiais dedicadas ao exame de projetos e/ou portfólios de proponentes, com julgamento de mérito de trabalhos culturais e/ou técnicos, cadastrados em certames voltados à concessão de prêmios e/ou remunerações a vencedores, no âmbito dos editais publicados pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústrias Criativas.

Artigo 3º – O “Cadastro de Parecerista” está vinculado à Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas, da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Artigo 4º - O credenciamento de pessoas físicas no “Cadastro de Parecerista” permanecerá aberto de maneira contínua e também poderá ocorrer, em períodos determinados, por meio de chamamento público, por decisão discricionária da Pasta.

Parágrafo único – O Credenciamento deverá ser realizado pelo site do Sistema do Fomento.

Artigo 5º - Para a efetivação da inscrição no “Cadastro de Parecerista”, as pessoas físicas deverão preencher o formulário disponível no sistema e enviar os seguintes documentos via sistema de Fomento:

- I. Cópia simples do documento de identidade oficial (com foto e número do RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou outro documento de identidade que contenha o número do CPF;
- II. Currículo e portfólio que comprovem a relevância da atuação do inscrito nas áreas culturais ou artística ao longo de sua carreira;
- III. Comprovante de endereço atualizado, emitido até 03 (três) meses da data do credenciamento;

Artigo 6º - Na hipótese de serem selecionadas para atuação nas comissões especiais, as pessoas físicas inscritas ou indicadas estarão aptas mediante o preenchimento dos campos do Formulário disponível no Sistema e o envio das seguintes informações e/ou documentos na etapa de credenciamento do sistema de Fomento:

- I. Cópia simples do documento de identidade oficial (com foto e número do RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou outro documento de identidade que contenha o número do CPF, caso o enviado na inscrição esteja desatualizado;
- II. Currículo e portfólio atualizados que comprovem a relevância da atuação do proponente nas áreas culturais ou artística ao longo de sua carreira, caso o enviado na inscrição esteja desatualizado;
- III. Comprovante de endereço atualizado, emitido até 03 (três) meses da data da convocação para atuação como membro de comissão especial;
- IV. Estar em situação regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V. Declaração, com assinatura original, de que não possui inscrição no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF);
 - a) Caso a pessoa física possua inscrição no CAEPF, deverá apresentar a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- VI. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IX. Certidão comprovando a inexistência de sanções administrativas no Estado de São Paulo;
- X. Regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL e Sanções Administrativas do Estado de São Paulo;
- XI. Declaração de idoneidade conforme modelo disponível;
- XII. Quando aplicável, nos casos de comissões para o programa estadual instituído pela Lei nº 12.268/06 e regulamentado pelo Decreto nº 54.275/09: Manifestação de anuência de possível indicação realizada por pessoa jurídica, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria;

§ 1º – No caso de pessoa física estrangeira, que não disponha dos documentos arrolados no inciso I, do *caput*, poderão ser aceitos, alternativamente, os seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade do Ministério das Relações Exteriores;
- II. Cédula de Identidade de Estrangeiros ou respectivo protocolo de solicitação, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, vinculado ao Ministério da Justiça;
- III. Carteira de Registro Nacional Migratório, respectivo documento provisório ou protocolo de solicitação;
- IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- V. Carteira Nacional de Habilitação;
- VI. Carteira de identidade profissional, expedida por conselho profissional;
- VII. Passaporte e visto.

§2º - A pessoa física estrangeira permanece obrigada a apresentar os demais documentos e certidões previstos nos artigos 5º e 6º.

Artigo 7º – O credenciamento de pessoas físicas interessadas em serem designadas para atuar na qualidade de membros das comissões especiais vinculada ao programa estadual instituído pela Lei nº 12.268/06 e regulamentado pelo Decreto nº 54.275/09, será efetuado mediante indicação por pessoas jurídicas cujo objeto social inclua, como atividade principal, a atuação cultural ou artística.

§ 1º – A indicação de que trata o *caput* deverá ser formalizada pelo Sistema de Fomento;

§ 2º – A entidade poderá indicar mais de uma pessoa física.

§ 3º – Uma mesma pessoa física poderá ser indicada por mais de uma pessoa jurídica para atuação como membro de comissões especiais.

§4º - Ao indicar uma pessoa física, a entidade indicadora ratifica as informações por ela fornecidas.

Artigo 8º – As pessoas jurídicas que pretendem indicar pessoas físicas para atuação em comissões especiais do programa estadual, vinculado aos recursos orçamentários, instituído pela Lei nº 12.268/06 e regulamentado pelo Decreto nº 54.275/09, deverão passar pelo procedimento obrigatório de cadastro e identificação prévia, etapa que antecede a indicação das respectivas pessoas físicas.

§1º Para o cadastro e identificação prévia, as pessoas jurídicas deverão preencher os campos do Formulário disponível no sistema e enviar à Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas os seguintes documentos para avaliação e validação:

- I. Contrato ou estatuto social atualizado;

- II. Quando aplicável, documentos completos de Ata de eleição e posse válidas de seus administradores;
- III. Cópia simples do documento de identidade oficial (com foto e número do RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou outro documento de identidade que contenha o número do CPF dos representantes legais e/ou administradores da respectiva entidade;
- IV. Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, vinculado ao Ministério da Fazenda;
- V. Certidão negativa de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados, de órgãos e entidades do Estado de São Paulo.

§2º – O Credenciamento deverá ser realizado pelo site do Sistema do Fomento.

Artigo 9º – A eventual inativação de pessoas jurídicas indicadoras, bem como o descredenciamento de pessoas físicas inscritas ou indicadas, será decidido pela Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústrias Criativas, cabendo recurso administrativo a ser avaliado pelo(a) Secretário(a) da Cultura, Economia e Indústrias Criativas.

Artigo 10 – O(a) Secretário(a) da Cultura, Economia e Indústria Criativas poderá designar, como membros de comissões especiais, pessoas físicas não credenciadas no “Cadastro de Parecerista”, caso em que tais agentes serão credenciados, *a posteriori*, pela Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Parágrafo único – No caso de comissões especiais dedicadas ao exame de projetos ou ao julgamento de mérito de trabalhos culturais ou técnicos, cuja atuação esteja vinculada ao campo funcional das demais Diretorias da Pasta, incumbirá a estas cientificar a Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas para realização do credenciamento de que trata o *caput*.

Artigo 11 – O “Cadastro de Parecerista” será regido pelo artigo 13 da Deliberação Normativa CGGDIESP n.º 01, de 30 de dezembro de 2021, assim como pelas normas da Política de Proteção de Dados Pessoais do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo e pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Artigo 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SCEIC nº 60, de 18 de agosto de 2023, incluindo todos os seus anexos e demais atos correlatos, com efeito imediato a partir da publicação da presente norma.

MARILIA MARTON

Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas